



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

## PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 48079.000191/2022-46

### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. Tal contratação justifica-se pela necessidade de se manter o **abastecimento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário** produzido nas dependências da Gerência Regional da ANM no Estado do Mato Grosso do Sul-GER/ANM/MS, atendendo assim, às condições higiênico-sanitárias adequadas ao funcionamento desta GER/ANM/MS, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades institucionais do Órgão.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação do serviço de **abastecimento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário** para a Gerência Regional da ANM/SE-GER/ANM/MS, junto à empresa **Águas Guariroba S/A**, CNPJ nº 04.089.570/0001-50, por prazo indeterminado consoante entendimento consolidado na ON/AGU nº 36/2011, alterada pela Portaria nº 124/2014, de 25/04/2014, e art. 109, da Lei nº 14.133/2021, a ser prestado na sede da GER/ANM/MS, localizada à Rua Gal. Odorico Quadros, 123 - Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS - CEP 79020-260 - Campo Grande/MS.

### 3. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO

| ITEM | SIASG | DESCRIÇÃO                                                                          | ESTIMATIVA ANUAL (m <sup>3</sup> ) | ESTIMATIVA ANUAL (R\$) | PRAZO                |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------|----------------------|
| 01   | 22845 | Abastecimento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário | 132 (m <sup>3</sup> )              | 10.311,00              | Mensal/Indeterminado |

### 4. JUSTIFICATIVA ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE A SER FORNECIDA

4.1. O quantitativo acima foi estimado considerando-se o consumo ocorrido nos últimos 03 (três) meses (anexo ao ETP Digital).

### 5. ORDEM DE SERVIÇO

5.1. Ordem de Serviço de Planejamento da Contratação (EPC) nº 611, de 15 de setembro de

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE**

6.1. Compete à concessionária ÁGUAS GUARIROBA S/A., prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, em Campo Grande, disciplinando, de acordo com as Leis Municipais nº 3.928/2001, nº 4.463/2007, e com as Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.445/2007, Decreto nº 14.142/2020 e Portaria de Consolidação nº 5/2017 - Anexo XX, prestar os serviços públicos de modo adequado aos usuários alcançados pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que os tenham contratado, fornecendo água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados na Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde ou em norma que vier a substituí-la, bem como mantendo, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço público, mediante a vigilância, conservação, manutenção e reparação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

## **7. ENQUADRAMENTO**

7.1. A contratação dos serviços de **abastecimento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário** para a Sede da GER/ANM/MS será enquadrada sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o que preceitua o Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por prazo indeterminado, considerando que a concessionária é a única prestadora do serviço, conforme dispõe o Contrato de Concessão nº 104, de 18 de outubro de 2.000 e o Decreto nº 14.142, de 12 de fevereiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

## **8. UNIDADE DE MEDIÇÃO**

8.1. M<sup>3</sup> (metro cúbico)

## **9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE CUSTO**

9.1. Considerando a quantidade de consumo mensal estimada, prevê-se o valor estimado mensal de R\$ 859,25 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos, perfazendo o valor total anual de R\$ 10.311,00 (dez mil trezentos e onze reais), previsto no PAC 2022 (SEI 4976046).

## **10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Estando esta Gerência Regional da ANM/MS na qualidade de usuária de serviço público, onde as cláusulas são estabelecidas pelo próprio prestador autorizado dos serviços públicos, segue anexado ao Documento SEI 4987337, o modelo do Contrato por Adesão a ser firmado com a empresa ÁGUAS DE GUARIROBA S/A., obtido junto a concessionária do serviço público da Cidade de Campo Grande/MS.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

11.1. O prazo de vigência do Contrato será indeterminado, tendo eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser comprovadas, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

11.2. Dada a impossibilidade de contratação de outra empresa prestadora dos serviços (fornecedor único) e conforme prevê a Orientação Normativa AGU nº 36/2011, alterada pela Portaria nº 124/2014, de 25/04/2014, bem como o Art. 109, da Lei nº 11.133/2021, poderá ser estabelecido prazo de vigência indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

## **12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

12.1. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

12.2. Ser informado, no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

12.3. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgoto;

12.4. Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

12.5. Ter a água potável religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.6. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgoto;

12.7. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito;

12.8. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.9. Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso; e,

12.10. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

### 13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento;

13.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.3. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF;

13.4. O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte:

I. **MULTA** de 2% sobre o valor da conta;

II. **JUROS** de 1% ao mês; e

III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC

### 14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. De forma imediata, considerando tratar-se de um serviço de necessidade básica e que deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta.

### 15. LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. O serviço será prestado no imóvel onde funciona a Gerência Regional da ANM/MS, localizada à Rua Gal. Odorico Quadros, 123 - Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS - CEP 79020-260 - Campo Grande/MS.

## **16. PENALIDADES**

16.1. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo-se como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;

b) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

16.3. A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado e o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

16.4. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;

16.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

## **17. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, especialmente designado pela autoridade competente da Agência Nacional de Mineral-ANM, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

17.2. Quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

17.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 323117

Unidade Orçamentária:

PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000D - ADMINISTRACAO DA GERENCIA REGIONAL DA ANM

Programa de Trabalho: PT : 22122003220000001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL

PTRES: 173474

Fonte de Recurso: 0141032184

Natureza de Despesa: 339039-44

18.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Lei nº 14.133, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

19.2. Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014;

19.3. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

19.4. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

19.5. Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

19.6. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

19.7. Portaria Federal nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, revogada pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 - Anexo XX;

19.8. Decreto nº 14.142, de 12 de fevereiro de 2020, que aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto em Campo Grande-MS;

19.9. Demais normas que regulam a espécie.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

20.2. É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que a Portaria nº 2.914/2011, revogada pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 - Anexo XX, e o Regulamento de Serviços Decreto nº 14.142/2020, definiram a questão sobre a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planejamento da Contratação (SEI 4755758).

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR

Integrante Requisitante - Coordenador da Equipe - titular

SENSGA/CONLOG

JORGE MASSENA DA SILVA

Integrante Técnico ou usuário do objeto - titular

NUAL/MS

AMÉLIA CRISTINA MOTA NUNES

Integrante Administrativo - titular

NUAL/SE



Documento assinado eletronicamente por **Amélia Cristina Mota Nunes, Chefe do Núcleo de Apoio Logístico no Estado de Sergipe**, em 26/09/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Maduro Toledo Junior, Chefe do Serviço Nacional de Gestão de Serviços Gerais e Apoio Administrativo**, em 26/09/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Massena da Silva, Chefe do Núcleo de Apoio Logístico no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 26/09/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **5006712** e o código CRC **C84EAA10**.